

Dê-se ao Artigo 2º, inciso II, alínea “b” a redação seguinte:

Art. 2º

II -

“b” – os § 1º, §2º, §4º ao § 11 do artigo 8º e os incisos I a XIII e XV a XX do § 3º do artigo 8º;

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória excluiu da reoneração da folha de pagamento setores de atividade econômica que são usuários de mão de obra intensiva, sob fundamento de ser necessária a manutenção e geração de empregos, o que deve ser considerado fundamental para a reativação da economia.

O setor de transporte rodoviário de cargas é reconhecidamente grande usuário de mão de obra, gerando por volta de 3 milhões de empregos diretos e indiretos, razão pela qual foi um dos setores contemplados pela desoneração quando da edição da Lei nº 12.546 de dezembro de 2011.

Assim, a exceção prevista na medida provisória para outros setores de larga empregabilidade deve ser estendida ao setor de transporte rodoviário de cargas, pelas mesmas razões adotadas para se estabelecer referidas exceções.

Sala das sessões,

Deputado Federal MAURO LOPES

CD/17498.36615-36